



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

### ACÓRDÃO AC2 - TC -01418/18

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-15010/17

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICÍPIO DE NAZAREZINHO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Veralucia Braga Ferreira

03.02. IDADE: 58, fls.04.

03.03. CARGO: Professora

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 25000905

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.

03.06.03. ATO: Portaria nº 008/2017, fls. 25.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARCOS PONCE LEON - SUPERINTENDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 02 DE MAIO DE 2017, fls. 25.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL TRIBUNA DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 02 DE MAIO DE 2017, fls. 26

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 34/38, onde verificou a seguinte inconformidade: ausência de certidão emitida pela respectiva Secretaria de Educação detalhando período de contribuição exclusivamente em atividades de magistério, diante do exposto a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade previdenciária para que tome as providências necessárias para que, seja sanada tal inconformidade.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, encaminhou defesa, mediante o Doc nº 11099/17, fls. 44/46, trazendo novos documentos e esclarecimentos acerca das inconsistências apontadas no Relatório Inicial.

Diante do exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório às fls. 25/26.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Veralucia Braga Ferreira, formalizado pela Portaria nº 008/2017 - fls. 25, com a devida publicação no Jornal Tribuna do Município (de 02/05/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15010/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Veralucia Braga Ferreira, formalizado pela Portaria nº 008/2017 - fls. 25, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 19 de junho de 2018.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho- Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Junho de 2018 às 15:57



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 20 de Junho de 2018 às 10:17



**Bradson Tibério Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO